

## **LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

*Institui o programa “Mãe Viver” no Município de Itapagipe e dá outras providências.*

O Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído o programa “Mãe Viver” no Município de Itapagipe, que tem como objetivos:

**I –** Reduzir a mortalidade materna e infantil;

**II –** Incentivar o aleitamento materno;

**III –** Ampliar a assistência às gestantes do Município com suporte desde o pré-natal até o puerpério.

**Art. 2º.** O Município doará um kit maternidade para todas as gestantes que participarem do programa, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** O kit maternidade será composto pelos seguintes itens: 01 bolsa, 01 manta 90x90, 03 lençóis, 01 toalha de banho, 01 trocador portátil, 3 cueiros, 01 par de meias RN, 01 conjunto de body manga longa p, 01 conjunto de body manga curta p, 03 fraldas de boca, 01 travesseiro antissufocante, 01 macacão p, 01 pacote de fralda descartável p, 01 pomada para assadura 45 gramas, 01 sabonete, 01 pacote lenço umedecido com 48 unidades.

**Art. 3º.** São requisitos para receber o kit maternidade:

**I** – Participar de no mínimo 06 consultas no período da primeira até a vigésima semana de gestação;

**II** – Participar de todas as reuniões e palestras para gestantes;

**III** – Realizar todos os exames solicitados pelo médico responsável pelo pré-natal;

**IV** – Realizar consulta odontológica durante o pré-natal;

**V** – Todos os membros que residem na mesma residência da gestante devem estar com a imunização regularizada.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei por Decreto no que couber.

**Art. 5º** Farão face às despesas decorrentes desta lei, dotações orçamentárias próprias, ficando assim autorizada a adequação das leis municipais de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como a abertura de crédito especial no orçamento vigente e a abertura de créditos adicionais suplementares necessários para a sua execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapagipe, 16 de maio de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**